



DECISÃO DE DIRETORIA

PROCESSO (S) ADMINISTRATIVOS (S) : 48610.208613/2026-89
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº: 1.190
DATA: 04/09/2026
DD Nº: 624/2026

ASSUNTO:

Proposta de alteração da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, da Resolução ANP nº 935, de 5 de outubro de 2023, da Resolução ANP nº 936, de 5 de outubro de 2023, da Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, da Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, e da Resolução ANP nº 987, de agosto de 2025, para fins de adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026 (Código de Defesa do Contribuinte), que alterou a Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), incluindo a deliberação sobre a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a abertura de Consulta e Audiência Públicas.

DECISÃO:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o constante no processo nº 48610.208613/2026-89 e com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 10/2026/SDL-CREG/SDL, na Nota Técnica nº 3/2026/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, na Nota Técnica Conjunta nº 24/2026/ANP, no Parecer nº 1/2026/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ e no Parecer nº 00204/2026/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01620/2026/PFANP/PGF/AGU, decide, por unanimidade entre os presentes:

I - aprovar a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), com fundamento no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 10.411/2020;

II - determinar o ajuste na redação do Art. 5º da minuta de Resolução (SEI nº 6218559), o qual trata das alterações na Resolução ANP nº 950, de 2023, propondo a seguinte redação para o seu “Art. 26-A”:

“Art. 26-A. Os distribuidores de combustíveis líquidos com autorização vigente na data de publicação da Resolução ANP nº XX, de [dia] de [mês por extenso] de [ano] terão o prazo de até 1º de dezembro de 2026 para cumprimento do disposto no art. 4º incisos VII e XI, mediante o encaminhamento da documentação necessária. (...)” (NR); e

III - autorizar a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, para recebimento de contribuições acerca da minuta de Resolução (SEI nº 6218559) que altera a Resolução ANP nº 852, de 2021, a Resolução ANP nº 935, de 2023, a Resolução ANP nº 936, de 2023, a Resolução ANP nº 948, de 2023, a Resolução ANP nº 950, de 2023, e a Resolução ANP nº 987, de 2025, com o ajuste proposto no item II acima, para fins de adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026.

Publique-se

RAPHAEL NEVES MOURA

Superintendente de Governança e Estratégia



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 04/09/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6302482** e o código CRC **106849ED**.